



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.MJMS-10229/2013
PROCESSO TC/MS : TC/11506/2013
PROTOCOLO : 1428908
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL : RICARDO TREFZGER BALOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADA : CARIDADE OLIVEIRA DA SILVA TIRITAN

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO
DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS –
REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora **Sra. Caridade Oliveira da Silva Tiritan**, ocupante do cargo de Professora, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, tendo como órgão de origem a Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANC-7ICE-13462/2013, opinou:

“Face ao exposto, esta Inspeção conclui a instrução processual **pelo Registro** da presente Aposentadoria Voluntária, ressalvando a intempestividade da remessa.” (Destaque nosso).

Da mesma forma foi o entendimento exaurido pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC–15933/2013 onde concluiu:

“Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos **favoravelmente ao Registro da Aposentadoria Voluntária** em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 122 da Resolução Normativa nº 057/2006TC/MS.”

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observa-se com o exame dos autos que a presente APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA encontra-se formalizada de conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDO:**

- 1- Pelo Registro da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA da servidora Sra. Caridade Oliveira da Silva Tiritan, o que faço com base no artigo 34, inciso II da LC 160/2012 c/c artigo 122 e artigo 324 inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 14 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm